

Atos Oficiais

Decreto

Nº 405/2021



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 405, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação, a diminuição do número de óbitos, número de casos ativos - monitorados pelos indicadores divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos; e

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Estaduais nºs 20.907 de 25 de novembro de 2021 e 20.982 de 20 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam **AUTORIZADOS**, no Município de Euclides da Cunha, a partir desta data, os eventos e atividades com a presença de público de até 5.000 (mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, eventos culturais e afins.

§1º - Os eventos mencionados no *caput* deste artigo, apenas poderão ocorrer desde que, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso obrigatório de máscaras.

WLLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

§2º - A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada ao atendimento pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I-** Duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II-** Uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III-** Doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização.

Art. 3º - Os eventos que impliquem em emissão sonora acima de 80 (oitenta) decibéis, através de quaisquer equipamentos de som fixo ou veicular, inclusive na modalidade "paredão", seja em logradouros públicos ou privados, deverão ser previamente autorizados pela Prefeitura Municipal, através dos seus Órgãos competentes.

Art. 4º - A **FISCALIZAÇÃO** do cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada pela **VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SETOR DE TRIBUTOS, GUARDA MUNICIPAL E AGENTES DE TRÂNSITO**, tendo esta livre circulação, com a apresentação de documento profissional, em qualquer estabelecimento comercial, residenciais e similares, necessários a investigação e adoção das medidas necessárias ao combate do COVID-19.

§1º - Os Agentes de Fiscalização elencados no *caput* deste artigo poderão solicitar apoio da **Polícia Militar e Polícia Civil**, caso seja necessário para o fiel cumprimento das normas estabelecidas.

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

§2º - O descumprimento pela pessoa física ou jurídica ensejará na formalização de representação pela **Procuradoria Geral do Município** pela prática de crime previsto nos art. 131, 132, 267, 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no Município e novas publicações do Estado da Bahia.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 30 de dezembro de 2021.

Luciano P. D. e Santos.

**LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

